

Ofício 0053/2020

Jaguaruna, 08 de abril de 2020.

Exmo. Senhor

**EDENILSON MONTINI DA COSTA**

Prefeito Municipal de Jaguaruna - SC

O Observatório Social de Jaguaruna, entidade instituída, mantida e operada pela sociedade civil, filiada ao Observatório do Brasil, que tem por objetivo acompanhar a Gestão Pública do Município de Jaguaruna/SC, exercendo o controle social conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), numa atuação preventiva e proativa, com o intuito primeiro de colaborar com a qualidade de gestão pública. Vem por meio deste requerer o que segue:

CONSIDERANDO: foi lançado processo licitatório n.º 62/2019-pmj na modalidade pregão presencial n.º 41/2019-pmj para registro de preço para aquisição de forma parcelada de 30.000m<sup>3</sup> de areia mineral a ser utilizado na manutenção do sistema viário do Município de Jaguaruna (sem transporte), com valor unitário de R\$ 15,03.

Aqui se faz um adendo, o termo refere-se unicamente a areia mineral a qual o município de Jaguaruna tem a felicidade de ser abundante e ainda a existência de possibilidades legais de extração deste material por parte do poder público sem custo.

A licitação supracitada (062/2019 pregão 41/2019) estava prevista para ocorrer dia 24/01/2020 e constava a exigência das seguintes especificações técnicas:

9.1.6. Relativos à Qualificação Técnica:

1. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante;

2. Portaria de Concessão de Lavra e Registro de Licença emitido pelo AMN – Agência Nacional de Mineração, para a exploração do material objeto do Edital, dentro do prazo de validade, objetivando o cumprimento com o contido nos incisos IV e VII, artigo 12, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com o inciso IV e parágrafo 2º do Inciso VII, artigo 225, da Constituição Federal, bem como o que preconiza o artigo 7º do decreto-lei nº. 227/67 (Código de Mineração) e a Lei nº. 6.938/81 e suas alterações; Obs: Caso a licitante não for a permissionária da lavra, deverá apresentar termo de contrato, ou documento equivalente, com a empresa detentora.

3. A distância máxima permitida do local para retirada e fornecimento do material (areia) objeto da licitação, até o pátio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, será de 25 km, em razão do deslocamento dos caminhões de propriedade do Município;

A empresa construmin impugnou a respectiva licitação no dia 23/01/2020 com base nos seguintes argumentos:

vimos através deste, informa-los que o item 9.1.6 (Relativos à Qualificação Técnica) número 2 no que diz respeito à Portaria de Lavra, do Edital PR\_41\_2019\_PMJ\_AREIA\_FINA, Processo Licitatório nº 62/2019-PMJ, Pregão Presencial nº 41/2019-PMJ - REGISTRO DE PREÇO, está incompleto.

Entendemos que para uma atividade de mineração ser exercida deve além de apresentar a Licença da ANM (Agência Nacional de Mineração) Guia de Utilização, Regime de Licenciamento ou Portaria de Lavra, também é necessário apresentar a **Licença Ambiental de Operação - LAO**<sup>1</sup>, que normalmente para grandes volumes é emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - Antiga FATMA, e volumes menores pelo Instituto do Meio Ambiente do Município, no caso de Jaguaruna o IMAJ. Ou seja, em hipótese alguma, poder ser extraído minério sem essas Licenças Ambientais. (Disponível em: <  
[https://static.fecam.net.br/uploads/653/arquivos/1689867\\_ESCLARECIMENTO\\_CONSTRUMIN.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/653/arquivos/1689867_ESCLARECIMENTO_CONSTRUMIN.pdf)> Acesso em 08 de mar de 2020).

---

<sup>1</sup> Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de até quatro (4) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III, combinada com a Lei Estadual nº. 14.262/07 e Resolução CONSEMA nº. 03/08, art. 2º. Disponível em <  
[http://www.fatma.sc.gov.br/site\\_antigo/downloads/images/stories/Instrucao%20Normativa/IN%2050/in\\_50.pdf](http://www.fatma.sc.gov.br/site_antigo/downloads/images/stories/Instrucao%20Normativa/IN%2050/in_50.pdf). (Acesso em 08 mar 2020.)

Além disso o Observatório Social do Brasil - Jaguaruna constatou a existência de sobrepreço e também fez sua impugnação por meio de ofício.

Em seu parecer jurídico o poder executivo entendeu por coerentes e legais os fundamentos explicitados pelo Observatório Social somado a constatação feita pelo ente público de que os orçamentos foram realizados em empresas da mesma constituição societária, ou seja, CNPJ distintos, mas mesmos proprietários e com isso revogou o processo licitatório. Que pese ter usado as informações do Observatório Social para embasar seu parecer não colocou no site a impugnação apresentada pelo Observatório Social.

Foi aberta novo processo licitatório n.º 10/2020-pmj pregão presencial n.º 10/2020-pmj para registro de preço, tendo por objeto fornecimento de 30.000m<sup>3</sup> areia quartzosa de granulometria fina, lavada, para manutenção do sistema viário do Município de Jaguaruna, com o valor unitário de R\$ 16,67, que ocorreu no dia 03/03/2020. E possuía as seguintes exigências de qualificação técnica:

9.1.7. Relativos à Qualificação Técnica:

1. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante;

2. Portaria de Concessão de Lavra e/ou Registro de Licença emitido pelo AMN – Agência Nacional de Mineração, para a exploração do material objeto do Edital, dentro do prazo de validade, objetivando o cumprimento com o contido nos incisos IV e VII, artigo 12, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com o inciso IV e parágrafo 2º do Inciso VII, artigo 225, da Constituição Federal, bem como o que preconiza o artigo 7º do decreto-lei nº. 227/67 (Código de Mineração) e a Lei nº. 6.938/81 e suas alterações; Obs: Caso a licitante não for a permissionária da lavra, deverá apresentar termo de contrato, ou documento equivalente, com a empresa detentora.

3. A distância máxima permitida do local para retirada e fornecimento do material (areia) objeto da licitação, até o pátio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, será de 25 km, em razão do deslocamento dos caminhões de propriedade do Município;

Ou seja, exatamente igual ao edital anterior ignorando a solicitação da empresa construmim para que fosse incluído a necessidade de apresentação da Licença Ambiental de Operação – LAO.

Não o bastante, o Observatório Social do Brasil – Jaguaruna, também impugnou a respectiva licitação e novamente não consta no site, com os fundamentos novamente no sobrepreço. E solicitando que fosse utilizado os mesmos orçamentos entregues pelo Observatório Social em relação ao edital anterior, uma vez que se encontravam dentro da validade. O poder executivo respondeu informando que por estar os procedimentos dentro da legalidade não acataria a impugnação. Mesmo com princípio da economicidade e eficiência mitigado a licitação foi mantida e homologada.

Apenas uma empresa, conseqüentemente a empresa vencedora participou do processo licitatório, mais precisamente a empresa VITORETI COMERCIO DE AREIAS LTDA ME, CNPJ nº 09.319.188/001-00.

Após a homologação o Observatório Social do Brasil – Jaguaruna solicitou o processo licitatório, e em análise verificou a inexistência de Licença Ambiental de Operacional – LAO da empresa vencedora.

Que se trata de requisito legal para a execução da atividade de lavra, objeto da licitação. Constatando o fato, o Observatório Social do Brasil – Jaguaruna enviou o ofício 031/2020 em 12/03/2020, solicitando a prefeitura a apresentação da respectiva licença e apesar de já ter extrapolado o prazo de 20 dias constante no art. 10, § 1º da Lei Nº 12.527/11, o poder executivo não respondeu.

Com isso foi oficiado o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, questionando se a empresa vencedora do processo licitatório VITORETI COMERCIO DE AREIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.319.188/001-00 possuía as licenças ambientais necessárias para operar.

O questionamento foi respondido pelo IMA por meio do ofício 490/2020 (protocolo SGPE IMA 11701/2020, processo MIN/314/CTB), em 07/04/2020, informando que a empresa VITORETI COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.319.188/001-00 está com a LAO vencida desde o ano de 2016, ou seja, desprovida atualmente de licença ambiental para a extração de minério.

Diante o exposto, requer-se:

- a) Esclarecimento quanto a não inclusão da necessidade de Licença Ambiental de Operação – LAO no edital de licitação uma vez que o poder público foi informado de sua necessidade pela empresa construmim;
- b) A revogação do processo licitatório n.º 10/2020-pmj pregão presencial n.º 10/2020-pmj;
- c) A penalização da empresa VITORETI COMERCIO DE AREIAS LTDA ME por sua irregularidade, uma vez que participou de uma licitação sem estar apta para tal causando prejuízo ao erário;
- d) A apuração e responsabilização dos responsáveis pela falha no edital, mesmo tendo sido informados da mesma;

Atenciosamente,



**João Manoel Constantino Neto**  
Presidente do Observatório Social  
do Brasil – Jaguaruna

